FOLHA DE INFORMAÇÃO

**PROCESSO Nº 142/13**

Sr. Presidente,

Abro o presente processo, composto de 02 fls. referentes a(o) **PROJETO DE LEI COPLEMENTAR Nº 018/13** e uma folha de informação.

Praia Grande, 30 de agosto de 2013.

**Fabiano Cardoso Vinciguerra**
**Operador Técnico**

A Assessoria Jurídica, para manifestação.

Praia Grande, 30 de agosto de 2013.

**Manoel Roberto do Carmo**
**Diretor Legislativo**

*Município da Estância Balneária de Praia Grande*
***Estado de São Paulo***

Em, 20 de agosto de 2013

Mensagem nº34/2013

Senhor Presidente,

Serve o presente para encaminhar para apreciação desta Colenda Câmara, projeto de lei que "Altera a redação do artigo 6°, da Lei Complementar nº de 17 de março de 1998 e adota providências correlatas."

O texto legislativo ora modificado, cuida da criação da Junta Administrativa de Recursos de Infrações de Trânsito-JARI-, estabelecendo tratamento da constituição e do funcionamento deste importante órgão.

Na ocasião de edição da norma, vivíamos um momento bastante interessante, vez que estávamos nos primórdios do processo de municipalização do serviço de trânsito, e imaginava-se o um volume de trabalho da JARI bastante reduzido e por conseguinte, desnecessária a remuneração de seus integrantes.

Hoje passa dos quinze anos de sua implantação, a situação fática mudou, com o cidadão fazendo valer seus direitos e questionando as autuações promovidas pelos agentes de trânsito através recursos administrativos que são levados à apreciação da JARI.

Inexiste no Estado brasileiro a obrigatoriedade de trabalho gratuito, notadamente aquele que demanda a permanente participação dos integrantes nas sessões da Junta de Recursos, implicando inclusive no sacrifício de suas atividades profissionais habituais.

Neste sentido o que propõe é a possibilidade remuneratória dos integrantes da JARI, à razão de R$225,00 (duzentos e vinte e cinco reais) por sessão, limitadas estas ao máximo de quatro ao mês.

Considerando a relevância da matéria, solicito seja a mesma, apreciada com a necessária urgência.

Aproveito a oportunidade para externar meus protestos de elevada e apreço a Vossa Excelência e Ilustres Pares

Atenciosamente

**ALBERTO PEREIRA MOURÃO**
**PREFEITO**

Excelentíssimo Senhor
**SÉRGIO LUIZ SCHIANO DE SOUZA**
Presidente da Câmara Municipal da
Estância Balneária de **Praia Grande - SP**

*Município da Estância Balneária de Praia Grande*
***Estado de São Paulo***

27.ª Sessão Data 11/08/13
Encaminhamento Aprovado
em 1ª Discussão unânime
Comissão Geral
Presidente

**PROJETO**
**LEI COMPLEMENTAR Nº 18/13**
**DE ____DE____DE_____**

**"Altera a redação do artigo 6º da Lei Complementar nº 184 De 17 de março de 1998 e dá outras providências".**

O Prefeito da Estância Balneária de Praia Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal, em sua _____Sessão Ordinária, realizada em ____ de _____ de 2013, aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - O artigo 6º da Lei Complementar nº 184, de 17 de março de 1998, passa a ter a seguinte redação:

*"Artigo 6º - Os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, no efetivo exercício, receberão o valor de R$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais) por reunião, limitada esta ao número de quatro mensais."*

**Artigo 2º -** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio São Francisco de Assis, Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, aos ___ de _____ de 2013, ano quadragésimo sétimo da emancipação.

28.ª Sessão Data 18/9/2013
Encaminhamento Aprovado
em 2ª Discussão
Presidente

**ALBERTO PEREIRA MOURÃO**
**PREFEITO**

Reinaldo Moreira Bruno
Controlador-Geral do Município

Registrado e publicado na Secretaria de Administração, aos ____de _____ de ____.

Esmeraldo Vicente dos Santos
Secretário de Administração

Proc. adm. nº 3513/1998

**À DIRETORIA JURÍDICA**
**SENHOR DIRETOR:**

Trata o presente processo de Projeto de Lei Complementar, de autoria do Executivo Municipal, que assim está ementado: "Altera a redação do artigo 6.º da Lei Complementar n.º 184, de 17 de março de 1998 e dá outras providências".

O projeto cria a possibilidade remuneratória para os integrantes da JARI – Junta Administrativa de Recursos de Infrações de Trânsito, uma vez que o volume de trabalho deste importante órgão municipal implica no sacrifício, pelos seus integrantes, de suas atividades profissionais habituais.

Esses colegiados exercem uma função claramente de natureza decisória, previstas no Código de Trânsito Brasileiro (Lei 9503, de 23 de setembro de 1997), e a disciplina de remuneração para o exercício de suas funções é bastante salutar.

Considerando que o projeto não sofre restrições de ordem legal ou regimental que impeçam sua apreciação pelo Douto Plenário; esta Assessoria Jurídica nada tem a opor quanto à sua análise formal pelas Doutas Comissões, devendo o projeto ser submetido à votação neste Legislativo, conforme determina o Regimento Interno.

Praia Grande, 02 de setembro de 2013.

**FÁBIO CARDOSO VINCIGUERRA**
**Assessor Jurídico**

Acolho o parecer, pelos seus próprios fundamentos.
Praia Grande, 02 de setembro de 2013.

**JOÃO RICARDO MARTINEZ CERVANTES**
**Diretor Jurídico**

PROCESSO Nº 142/13
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 18/13
AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO e de FINANÇAS E ORÇAMENTO
Relator: Vereador MARCO ANTONIO DE SOUSA
PARECER CONJUNTO

Senhor Presidente:

Às catorze horas e trinta e cinco minutos do dia nove de setembro de dois mil e treze, na sala dos Srs. Vereadores, presentes todos os seus membros, reuniram-se em conjunto os componentes das doutas Comissões de Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento a fim de estudarem o presente projeto e ao final exarar o seguinte parecer:

Trata o presente processo de Projeto de Lei Complementar, de autoria do Executivo Municipal, que assim está ementado: "Altera a redação do artigo 6.º da Lei Complementar n.º 184, de 17 de março de 1998 e dá outras providências".

O projeto cria a possibilidade remuneratória para os integrantes da JARI – Junta Administrativa de Recursos de Infrações de Trânsito, uma vez que o volume de trabalho deste importante órgão municipal implica no sacrifício, pelos seus integrantes, de suas atividades profissionais habituais.

Esses colegiados exercem uma função claramente de natureza decisória, previstas no Código de Trânsito Brasileiro (Lei 9503, de 23 de setembro de 1997), e a disciplina de remuneração para o exercício de suas funções é bastante salutar.

*Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande*
Est. de São Paulo

# AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 16/2013

**"Altera a redação do artigo 6º da Lei Complementar nº 184 De 17 de março de 1998 e dá outras providências".**

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE APROVA:

**Artigo 1º** - O artigo 6º da Lei Complementar nº 184, de 17 de março de 1998, passa a ter a seguinte redação:

*"Artigo 6º - Os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, no efetivo exercício, receberão o valor de R$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais) por reunião, limitada esta ao número de quatro mensais."*

**Artigo 2º** - Esta lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
Em 18 de Setembro de 2.013

SÉRGIO LUIZ SCHIANO DE SOUZA
Presidente

CARLOS EDUARDO GONÇALVES KARAN
1º Secretário

EUVALDO REIS DOS SANTOS MENEZES
2º Secretário

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
Em 18 de Setembro de 2.013

Manoel Roberto do Carmo
Diretor Legislativo

Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

Em 19 de setembro de 2.013.

**OFÍCIO GPC-L Nº 182/13**

SENHOR PREFEITO:

Com os meus cordiais cumprimentos, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o incluso Autógrafo Lei Complementar nº 16/13, relativo ao Projeto de Lei Complementar nº 18/13, o qual veio a esta Casa capeado pela Mensagem nº 34/13, e que **"altera a redação do art. 6º da Lei Complementar nº 184, de 17 de março de 1998 e dá outras providências"**, aprovado em Segunda Discussão por ocasião da Vigésima Oitava Sessão Ordinária, da Primeira Sessão Legislativa da Décima Primeira Legislatura, realizada no dia 18 do mês em curso.

Valho-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e real apreço.

Atenciosamente,

*SÉRGIO LUIZ SCHIANO DE SOUZA*
Presidente

CÓPIA

Excelentíssimo Senhor
**ALBERTO PEREIRA MOURÃO**
DD. Prefeito da Estância Balneária de
PRAIA GRANDE

RECEBIDO
23/09/13
Eliane Caroline Lima Sousa
Funcionário